

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2.024/98

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTS. 1º E 2º DA
LEI MUNICIPAL Nº 1.782, DE 21 DE
NOVEMBRO DE 1990.

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo.
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte
Lei:

O Executivo Municipal dá nova redação aos arts. 1º e 2º da Lei Municipal
nº 1.782, de 21 de Novembro de 1990, que passa a vigorar com a seguinte
redação:

“Art. 1º - O Regime Jurídico Único dos servidores públicos do Município
de Conceição da Barra, bem como de suas autarquias e das Fundações Públicas
é o ESTATUTÁRIO, instituído por esta Lei, passando a ser regido pelas
disposições da Lei nº 1.336, de 19 de Setembro de 1977 e pela estrutura
administrativa da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, servidores são pessoas legalmente
investidas em cargos públicos, de provimento efetivo, em comissão e
contratados temporários.”

Art. 3º - Os efeitos desta Lei terá efeito retroativo a 02 de Janeiro de
1997.

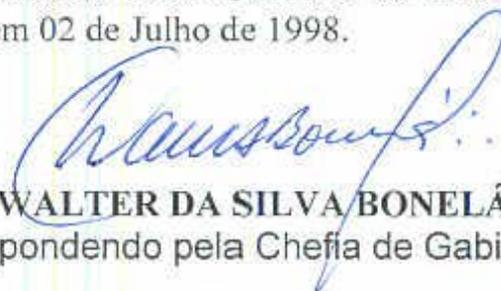
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRASE
Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito
Santo, em 02 de Julho de 1998.



NÉLIO RIBEIRO NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete da Prefeitura de Conceição da Barra, Espírito Santo, em 02 de Julho de 1998.



WALTER DA SILVA BONELÁ
Respondendo pela Chefia de Gabinete